TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Anúncio n.º 14589/2011

Processo n.º 53/11.6TBOFR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Qualiaplic — Unipessoal, L.da Efectivo Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Lafões, C. R. L. e outro(s).

Qualiaplic — Unipessoal, L.da, NIF 507819748, Endereço: Zona dos Vales, Vilarinho, 3680-022 Souto de Lafões

Dr(a). Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa. Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 230.º e 232.º do CIRE.

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Soledade Mafalda Santos Silva Rio*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

305187843

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 14590/2011

Processo n.º 1230/11.5TBPFR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministerio Publico de Paços de Ferreira

Devedor: Seventis Móveis — Industria e Comercio de Móveis, SA

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 21-09-2011, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Seventis Móveis — Indústria e Comércio de Móveis, S. A., NIF 507053702, Endereço: Rua do Monte, Seroa, 4595-464 Paços de Ferreira com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, NIF 185146210, c/Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-09-27. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305172606

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 14591/2011

Processo de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N.º 2742/11.6TBPRD

N.º Ref.ª 5066452

Insolvente: Fourty — One Mobiliário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 16-09-2011, pelas 10h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fourty — One Mobiliário, L.da, NIF 504920820, Endereço: Avenida Zona Industrial, N.º 222/B, Rebordosa, 4589-907 REBORDOSA com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mário da Silva e Rocha, NIF 199139288, Endereço: Av.ª Zona Industrial, N.º 222-B, 4589-907 Rebordosa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Daniela Fernandes, NIF 198143877, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Santos Amorim.*

305169594

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 14592/2011

Encerramento do Processo de Insolvência n.º 1232/10.9TBPNF

Insolventes: Manuel Albino Azevedo Teixeira, nascido em 14-04-1973, nacional de Portugal, NIF — 191711616, BI — 10667998, com endereço: Rua de Antão — Miragaia, Abragão, 4560-017 Abragão Penafiel e
Elsa Cristina Pereira F. Teixeira, nascida em 03-11-1976, nacional de Portugal, NIF — 208638482, BI — 11540843, com endereço: Rua do Antão, Miragaia — Agragão, 4560-017 Abragão Penafiel
Administradora da insolvência: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada ao abrigo do disposto na al. *b*), do n.º 7, do artigo 39.º do CIRE.
Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

20/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr. José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

304939408

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 14593/2011

Processo: 1897/11.4TBPNF
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim José da Silva e outra
Credor: Banco BPI, Sa. Sociedade Aberta e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 2.º Juízo de Penafiel, no dia 27-09-2011, pelas 12h32, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim José da Silva, NIF 196 545 811, BI 10884491 e mulher Emília Manuela Ferreira Barbosa, NIF 211 862 100, BI 11135946, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua Campo do Ouro, Edifício Ouro Branco, Bloco A, 4.º Esquerdo Traseiras, 4560-765 Penafiel.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com escritório na Avenida Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.
Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-11-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Gomes Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

305190889

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 14594/2011

Processo n.º 1878/11.8TBPBL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Fernando Domingues e outro(s).
Credor: BANIF Banco Internacional do Funchal e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 3.º Juízo de Pombal, no dia 22-09-2011, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Fernando Domingues, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 109834070, BI 04290053, Endereço: Rua Fonte do Castanheiro N.º 6, Charneca da Redinha, Redinha, 3105-311 Pombal.
Leonor da Conceição Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 109834097, BI 04478020, Endereço: Rua João XXI, 3 A-4 B, 2410-114 Leiria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Alexandre Ribeiro Gomes, NIF 172489288, Endereço: Rua dos Oleiros, N.º 28, Bloco A, 2.º, Sala 3, 3000-302 Coimbra.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.